



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 4793705/2019 - SES.UCC.ASU

Joinville, 09 de outubro de 2019.

FEITO: Impugnação Administrativa.

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico n° 050/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Saúde na Área de Análises Clínicas (laboratório de apoio) para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville (laboratório municipal, pronto atendimentos e unidades de pronto atendimento) e Hospital Municipal São José.

IMPUGNANTE: LABCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA EPP

I – Das Preliminares:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa Labcenter Laboratório de Análises Clínicas Ltda Epp, inscrita no CNPJ sob o n° 81.614.380/0001-56, aos 09 dias de outubro de 2019, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 050/2019.

II – Da Admissibilidade

Trata-se de impugnação intempestiva, conforme explicita o art. 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O Instrumento Convocatório deixa claro ainda em seu item 11.2:

11.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Notadamente, houve confusão pela empresa Impugnante, pois declara em seu documento:

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 11/10/2019, o prazo previsto, na norma legal e nas disposições do edital sobre o assunto, para a interposição da impugnação finda no dia 09/10/2019.

Contudo, o Instrumento Convocatório em seu item 1.5, que trata do Recebimento das propostas deixa claro que data fixada para abertura das propostas é a de 10/10/2019, encerrando-se o prazo para recebimento de impugnações na data de 08/10/2019.

Diante o exposto, em virtude da interposição de impugnação intempestiva, ou seja, fora do prazo, decide-se não conhecer da impugnação.

III - Da Decisão

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, razoabilidade e da moralidade, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa Labcenter Laboratório de Análises Clínicas Ltda Epp.

Rodrigo Costa Sumi de Moraes
Pregoeiro

Jean Rodrigues da Silva
Secretário da Saúde

Fabício da Rosa
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2019, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/10/2019, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 09/10/2019, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4793705** e o código CRC **71D1DCA5**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.088146-8

4793705v9